

**DECISÃO Nº. 10/2023 – CRO/AC**

Indefere o pedido de impugnação de membro da Chapa 01 para a eleição do CRO/AC para o biênio de 01/01/2024 a 31/12/2025.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964, o Decreto nº. 68.704, de 03 de junho de 1971, e em especial o Regimento Interno, *ad Referendum* do plenário,

Considerando o Edital nº. 03/2023 – CRO/AC, que homologou a inscrição da Chapa 01 para concorrer à eleição da renovação da composição do plenário do CRO/AC para o biênio de 01/01/2024 a 31/12/2025;

Considerando o pedido de impugnação de membro da Chapa 01, apresentado pelo representante da Chapa 02, Jairo Dockhorn - AC-CD-484;

Considerando o a manifestação apresentada pela representante da Chapa 01, bem como o Parecer do Conselheiro Relator;


Considerando, ainda, a reunião extraordinária do Plenário, realizada no dia 15 de setembro de 2023, que analisou o referido pedido de impugnação;

DECIDE:

Art. 1º Indeferir o pedido de impugnação de membro da CHAPA 01 para a eleição de renovação da composição do plenário do Conselho Regional de Odontologia do Acre, biênio de 01/01/2024 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Rio Branco – AC, 18 de setembro de 2023.


Diego Bruno Pinho do Nascimento - CD
Presidente


Celso Roberto Cimatti de Lucena - CD
Secretário